



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO n. 10.074, DE 27 DE JULHO DE 2007.

**REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

NELSON TRAD FILHO, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n. 4.477, de 30 de maio de 2007.

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, criado através da Lei Municipal n. 4.477, de 30 de maio de 2007, como órgão consultivo de deliberação colegiada, vinculado a Secretaria Municipal de Fomento ao Agronegócio, Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia - SATUR, responsável pela coordenação da política de desenvolvimento econômico e desenvolvimento rural integrado e sustentável.

Art. 2º. São competências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS:

I - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

II - Conjugar esforços para a integração de ações e a utilização dos recursos destinados ao desenvolvimento sustentável rural do Município;

III - Criar um sistema de informações visando subsidiar as decisões relativas ao desenvolvimento sustentável rural do Município;

IV - Participar da elaboração, análise, aprovação e execução de planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento sustentável rural do Município;

V - Apresentar ao Executivo Municipal o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;

VI - Acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento sustentável rural do Município;

VII - Zelar pelo cumprimento das leis e programas de desenvolvimento rural sustentável no Município e das questões relativas ao meio ambiente sugerindo, inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VIII - Oferecer subsídios ao Órgão responsável pela política de desenvolvimento rural sustentável da Prefeitura Municipal de Campo Grande, para execução do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS;

IX - Assessorar na motivação e organização da comunidade rural incluindo campanhas de estímulo ao desenvolvimento rural sustentável no Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será composto por 21 (vinte e um) membros titulares e iguais número de suplentes, sendo 11 (onze) representantes de Órgãos Governamentais e 10 (dez) representantes de Entidades Não-Governamentais, nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. Na composição do CMDRS será assegurada à participação dos representantes dos trabalhadores rurais.

Art. 4º. Os membros dos órgãos governamentais serão indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Fomento ao Agronegócio, Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia - SATUR;

II - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

III - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAU;

IV - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES;

V - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Empresa Municipal de Habitação - EMHA;

VI - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Campo Grande - ADCG;

VII - 1 (um) representante titular e respectivo suplente do Banco do Brasil;

VIII - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Superintendência Federal de Agricultura;

IX - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMPRAPA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

X - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul- AGRAER;

XI - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Central de Abastecimento do MS - CEASA -SA.

Art. 5º. Os membros não -governamentais serão indicados pelas seguintes entidades:

I - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Cooperativa Agrícola de Campo Grande LTDA - COOPGRANDE;

II - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Associação de Comodatários e Pequenos Produtores Rurais do Cinturão Verde de Campo Grande;

III - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da ACEA - Associação Campo-grandense de Engenheiros Agrônomos;

IV - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de MS - FETAGRI;

V - 1 (um) representante titular e respectivo suplente do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Mato Grosso do Sul - OCB/MS;

VI - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Associação de Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Anhandui;

VII - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal UNIDERP

VIII - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Universidade Católica Dom Bosco - UCDB;

IX - 1 (um) representante titular e respectivo suplente do Sindicato Rural de Campo Grande;

X - 1 (um) representante titular e respectivo suplente do Sindicato dos Médicos Veterinários de Mato Grosso do Sul - SINDIVET-MS.

Art. 7º. Os membros do Conselho não serão remunerados pelo desempenho das atividades, sendo considerado de caráter relevante para o serviço público.

Parágrafo único. A participação nas sessões do Conselho será considerada prioritária, sendo que o servidor público terá justificada a ausência no trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 8º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva.

Art. 9º. Os conselheiros reunir-se-ão em plenária, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação pelo Presidente ou de, pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 10. O plenário do CMDRS reunir-se-á em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros e não atingindo quorum à instalação da sessão, haverá uma segunda convocação para o mesmo dia, após aguardar 15 (quinze) minutos e com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, com direito a voto.

§ 1º. As deliberações do Conselho serão resultantes da votação da maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

§ 2º. Dependerão do voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros que compõe o Plenário, as proposições referentes a aprovação e alteração do Regimento Interno.

Art. 11. A Presidência será exercida por um de seus integrantes, eleitos dentre seus membros titulares para um mandato de um ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º. Em conjunto com o presidente do CMDRS será eleito o vice-presidente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 2º. O presidente e o vice-presidente, serão eleitos dentre seus membros, observando-se o sistema de rodízio entre governo e a sociedade civil nos respectivos cargos a cada eleição.

Art. 12. A Secretaria Executiva será exercida por um Secretário Executivo, escolhido pela Presidência dentre os demais Conselheiros.

Art. 13. A Presidência e a Secretaria Executiva, contarão com o apoio técnico-administrativo da Coordenadoria de Apoio aos Órgãos Colegiados - CAOC/SEGOV.

Art. 14. É vedado aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS a apresentação de projetos que visem aos recursos destinados ao CMDRS sem o conhecimento do plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 15. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, será elaborado pelos membros do Plenário e aprovado através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JULHO DE 2007.



NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial de
Campo Grande - **DIOGRANDE**
N. 2350 de 30/7/2007